



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº. 167/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação do recurso federal provenientes da Lei Federal 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e aplicação ao Município de Saudade do Iguaçu-PR e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada através deste decreto os meios e critérios para destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Trata-se de recursos no valor de R\$ 58.573,30 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos), que teve seu repasse através da Plataforma de Transferências de Recursos da União – Plataforma + Brasil, sendo a gestão de recursos de responsabilidade do Município de Saudade do Iguaçu-PR.

Parágrafo único - Conforme Plano de Ação, o recurso proveniente da União será aplicado da seguinte forma:

I – Subsídio mensal entre R\$ 3.000,00 à R\$ 6.000,00 para manutenção de espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município, que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - Lançamento de um Edital de Chamamento Público para a realização de um Festival Musical virtual, de interpretação musical, que contará com a participação de músicos profissionais e amadores locais interessados que venham a se cadastrar. Serão selecionadas até 60 (sessenta) interpretações, sendo que as 10 primeiras terão premiação de 600,00 com o restante dividido nas outras 50 interpretações;

III – Lançamento de edital de premiação de reconhecimento para artistas (pessoas físicas) que desenvolvem atividade de artesanato no Município e/ou edital para seleção de projetos artísticos e culturais, com o objetivo de incentivar e estimular o desenvolvimento e continuidade de atividades culturais;

*



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV – Aquisição de um pacote de cursos em plataforma digital exclusiva para conteúdos e oficinas, com material de apoio, propostas práticas de atividade e acompanhamento personalizado do desempenho de cada aluno, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais;

DAS REGULAMENTAÇÕES

1. DO SUBSÍDIO

Art. 3º - Farão jus ao benefício referido no inciso I do Parágrafo Único do artigo anterior deste Decreto, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

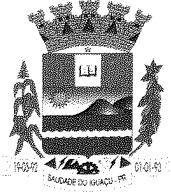
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na Unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo Único: As entidades de que trata o caput deste artigo deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 4º -São compreendidos como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam delicados a realizar atividades artísticos e culturais, tais como:

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- I - Pontos e pontões de cultura;
- II - Teatros independentes;
- III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XX - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 3º.

Art. 5º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do parágrafo único do art. 2º deste Decreto ficarão obrigados a garantir



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos das escolas públicas do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pelo setor de cultura ou educação local.

Art. 6º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º De acordo com o §1º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – aluguel;
- IV- Telefone;
- V – Consumo de água e luz;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§4º O Município compromete-se a assegurar a ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 7º Quanto a inscrição dos espaços culturais:

I - O Município utilizará o Sistema de Informação de Cultura – SIC, da Secretaria da Comunicação Social e Cultural do Estado do Paraná (SECC-PR), para fins de operacionalização de análise para a concessão de benefício de subsídio, previsto na Lei Aldir Blanc.

II - Os representantes dos espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que possuir interesse em receber o subsídio, devem acessar o endereço www.sic.cultura.pr.gov.br para cadastramento e solicitação do subsídio.

III - Os cadastramentos para solicitação do subsídio terão início na data de publicação deste Decreto.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 8º - O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio financeiro à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 9º - O Setor de Cultura, em conjunto como Comitê Gestor, deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidos pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, observada a legislação eleitoral.

Art. 10º - A execução das ações de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas observando os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11º - Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrado no artigo 1º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 1.308 de 08 de outubro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

Art. 12º - Caso os espaços culturais não preencham os requisitos exigidos para ser beneficiados com o auxílio constante no inciso I do parágrafo único do art. 2º deste Decreto, o valor destinado para este item será direcionado para ações de incentivo cultural que se enquadrem no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ou, prontamente devolvidos ao Governo.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2020.


MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal